

ATOS OFICIAIS

JURÍDICO



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.494, DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 3.875, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "d" do inc. I do art. 2º da Lei nº 3.875, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I -
d) Um representante do Desenvolvimento Econômico." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo surtir efeito a partir de 5 de maio de 2026.

Santana de Parnaíba, 13 de maio de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.494, de 2026. 1 de 1



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.495, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santana de Parnaíba - PMPI 2024-2034 e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Santana de Parnaíba - PMPI 2024-2034, que tem por finalidade garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, como sujeitos de direitos, alinhado ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e demais normativas nacionais e internacionais pertinentes.

Art. 2º O documento síntese do PMPI, parte integrante desta Lei como Anexo Único, norteará os programas, projetos e ações municipais voltados às crianças de 0 a 6 anos, organizados nas seguintes áreas prioritárias semelhantes às definidas no Plano:

I - Educação;
II - Saúde;
III - Cultura e Lazer;
IV - Segurança;
V - Desenvolvimento Social;
VI - Meio Ambiente e Saneamento;
VII - Participação da Família e da Comunidade;
VIII - Gestão Intersetorial pela Primeira Infância.

Art. 3º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano, será realizado pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância, disciplinado em dispositivo próprio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá incluir as dotações necessárias para a execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI na elaboração do Plano Plurianual (PPA), e nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA) do período de validade deste PMPI.

Art. 5º Fica instituída, no calendário oficial de Santana de Parnaíba, no mês de outubro, a Conferência Anual da Primeira Infância.

Lei nº 4.495, de 2026. 1 de 2



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 13 de maio de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.495, de 2026. 2 de 2



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.496, DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025 e nº 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 4.420, de 29 de outubro de 2025, bem como os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.421, de 29 de outubro de 2025, e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 créditos especiais, no valor montante de R\$ 1.822.500,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO	
0219- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0219-3.1.90-11-08824401332251- Pessoal Civil	
Programa Superação da Pobreza - Recurso Estadual	
Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 800.000,00
0219-3.3.90-30-08824401332252- Material de Consumo	
Programa Superação da Pobreza - Recurso Estadual	
Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 448.500,00
0219-3.3.90-39-08824401332252- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Programa Superação da Pobreza - Recurso Estadual	
Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 574.000,00
Total.....	R\$1.822.500,00

Art. 3º Dos valores dos créditos especiais referido no artigo 2º, o montante de R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais), serão cobertos com recursos previstos nos termos do inciso I do §1o cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultante do Superávit Financeiro de 2025.

Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003700390030003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.

1 de 2



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 4º Dos valores dos créditos especiais referido no artigo 2º, o montante de R\$ 807.500,00 (oitocentos e sete mil e quinhentos reais) serão cobertos com excesso de arrecadação, previstos no inciso II, do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir expostos:

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2026	Valor Projetado Exercício 2026	Superávit Estimado Exercício 2026
1.7.2.9.00.0.0.00.00 – Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal			
1.7.2.9.5.1.0.0.00.00 – Outras Transferências do Estado Destinados à Assistência Social			
1.7.2.9.5.1.0.1.00.00 – Outras Transferências do Estado Destinados à Assistência Social – Principal			
1.7.2.9.5.1.0.1.03.00 – PROGRAMA DE SUPERAÇÃO DA POBREZA	R\$ 0,00	R\$ 807.500,00	R\$ 807.500,00

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 13 de maio de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.496, de 2026. 2 de 2



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.497, DE 19 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Jeanette Costa de Freitas (Janetinha Freitas).

Dispõe sobre ações e atividades relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui no Calendário Oficial o Dia Municipal da Prematuridade no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial, o “Dia Municipal da Prematuridade” no Município de Santana de Parnaíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º O “Dia Municipal da Prematuridade”, é instituído para conscientização dos pais, principalmente os mais jovens, para que acompanhem a gravidez através da rede médica do Município, visando cuidado e suporte contínuos.

Parágrafo único. A prematuridade pode ocorrer em caso de gravidez de gêmeos, em relação a condição de saúde das mães, como hipertensão, diabetes, infecções e desnutrição, acarretando problemas respiratórios, complicações cardiovasculares, neurológicas e metabólicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na fata da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.497, de 2026. 1 de 1



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.498, DE 19 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes).

Institui no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Inclusão Social de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Inclusão Social de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - promover o debate público sobre os direitos e necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II - estimular ações de conscientização e respeito à dignidade humana, à inclusão e à igualdade de oportunidades;

III - incentivar a realização de atividades educativas, culturais e informativas por parte de entidades da sociedade civil, instituições de ensino, associações comunitárias, organizações não governamentais e demais interessados;

IV - fomentar o voluntariado e a participação da comunidade na promoção da cidadania e da solidariedade social.

Art. 3º A participação do Poder Público nas ações previstas nesta Lei será facultativa, podendo ocorrer mediante parcerias, apoios institucionais ou logísticos com entidades privadas, sem gerar encargos financeiros ao erário.

Art. 4º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas ações como:

I - rodas de conversa, palestras, debates e oficinas sobre inclusão social;

II - campanhas informativas por meio das redes sociais, meios de comunicação e outras plataformas;

III - exposições culturais, artísticas ou fotográficas que deem visibilidade às experiências de pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV - reconhecimento de boas práticas desenvolvidas por entidades e cidadãos que atuem na área da inclusão social.

Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003700390030003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.

1 de 2